

ACORDO DE PROCEDIMENTOS ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE OBSERVAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 6 DE OUTUBRO DE 2024, EM PRIMEIRO TURNO, E 27 DE OUTUBRO DE 2024, EM SEGUNDO TURNO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, sediado em Brasília/DF, e a SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, sediada em Washington, DC, doravante denominada SG/OEA,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado 'o Governo'), por comunicação dirigida ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominado 'Secretário-Geral') datada de 15 de agosto de 2024, encaminhou convite do Tribunal Superior Eleitoral para envio de Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada 'OEA') para as Eleições Municipais que serão realizadas em 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e em 27 de outubro de 2024, em segundo turno;

Considerando que, na Resolução AG/Res. 991 (XIX-0/89), a Assembleia Geral da OEA reiterou ao Secretário-Geral a recomendação de que "organize e envie missões àqueles Estados membros que, no exercício de sua soberania, o solicitarem, com o propósito de observar o desenvolvimento, se possível em todas suas etapas, de cada um dos respectivos processos eleitorais";

Considerando que a Carta Democrática Interamericana, em seu artigo 24, estabeleceu que "As missões de observação eleitoral serão levadas a cabo a pedido do Estado membro interessado. Com essa finalidade, o governo do referido Estado e o Secretário-Geral celebrarão um convênio que determine o alcance e a cobertura da missão de observação eleitoral de que se tratar. O Estado membro deverá garantir as condições de segurança, livre acesso à informação e ampla cooperação com a missão de observação eleitoral...";

Considerando que a OEA é parte signatária da Declaração de Princípios das Nações Unidas para Observação Internacional de Eleições e Código de Conduta para Observadores Internacionais de Eleições, celebrada a 27 de outubro de 2005, cujos princípios guiarão a Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados

Americanos, de acordo com o Manual para Missões de Observação Eleitoral da OEA;

Considerando que, mediante nota do dia 16 de agosto de 2024, a SG/OEA aceitou o convite da República Federativa do Brasil e instruiu o Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da Secretaria para o Fortalecimento da Democracia a gerenciar a busca de recursos externos para formar um Grupo de Observadores da OEA com o objetivo de realizar uma Missão de Observação Eleitoral (doravante denominada 'Missão') na República Federativa do Brasil por ocasião das Eleições Municipais de 2024.

ACORDAM

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS GARANTIAS

- 1. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá à Missão todas as facilidades para o cumprimento adequado de sua Missão de Observação Eleitoral das Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as normas vigentes na República Federativa do Brasil e os termos deste Acordo.
- 2. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá a correspondente instrução a suas autoridades para que estas deem aos Observadores Internacionais o pleno acesso às suas instalações, assim como à informação oportuna sobre o desenvolvimento e o avanço do calendário eleitoral.
- 3. O Tribunal Superior Eleitoral, durante o dia das eleições, tanto no primeiro quanto no segundo turno, garantirá à Missão a livre circulação em todo o território brasileiro, além de facilitar o acesso de seus Observadores Internacionais a todas as áreas das organizações que compõem o sistema eleitoral e aos locais de votação, desde a instalação das mesas eleitorais até o término do escrutínio em nível nacional.
- 4. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá à Missão o pleno acesso aos órgãos eleitorais responsáveis pela votação, contagem e totalização dos votos nos níveis Municipal, Estadual e Nacional. O Tribunal Superior Eleitoral entregará à Missão cópia digital dos resultados que constarem em atas de apuração onde os observadores da Missão não estiverem presentes durante o processo de apuração das Eleições Municipais de 2024.
- 5. A Missão desempenhará suas funções de observação sem prejudicar a soberania do Estado e a independência e a autonomia do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES

- 1. O Tribunal Superior Eleitoral fornecerá à Missão toda informação referente à organização, condução e supervisão do processo eleitoral. A Missão poderá pedir ao Tribunal Superior Eleitoral toda informação de que venha a necessitar no exercício de suas funções, e o Tribunal Superior Eleitoral deverá prover essas informações de maneira ágil.
- 2. A Missão informará ao Tribunal Superior Eleitoral as irregularidades e interferências que se observem ou que forem a ela comunicadas. Além disso, a Missão poderá solicitar às autoridades competentes informações sobre as medidas que forem tomadas a respeito.
- 3. O Tribunal Superior Eleitoral dará à Missão acesso às informações referentes aos cadernos eleitorais e aos dados desses cadernos que estejam contidos em seus sistemas automatizados. Além disso, proverá qualquer outra informação referente ao sistema de contagem para o dia das eleições e oferecerá demonstrações de sua operação.
- 4. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá à Missão o acesso a todas as entidades eleitorais responsáveis pela contagem de votos. Igualmente, o Tribunal Superior Eleitoral permitirá à Missão conduzir quaisquer avaliações do sistema de votação e das comunicações utilizadas para transmitir os resultados que a Missão considere necessárias. Ao mesmo tempo, o Tribunal Superior Eleitoral deverá garantir à Missão o acesso completo ao processamento de denúncias e aos controles de qualidade antes e depois do processo eleitoral.
- 5. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá o acesso da Missão aos locais de votação dentro de todo o território da República Federativa do Brasil.
- 6. O Tribunal Superior Eleitoral garantirá à Missão informação sobre a contagem provisória e a contagem definitiva, e garantirá o acesso de membros da Missão aos respectivos centros de contagem, assim como às cópias dos documentos impressos eletronicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O Secretário-Geral nomeará o Chefe da Missão, que representará a Missão e seus integrantes perante o Governo e suas instituições.
- 2. A SG/OEA comunicará à Presidente do Tribunal Superior Eleitoral os nomes das pessoas que integrarão o Grupo de Observadores Internacionais, os quais estarão devidamente identificados com uma credencial de identificação da

SG/OEA e do Tribunal Superior Eleitoral, elaborados especialmente para a Missão.

- 2.1. Apenas pessoas estrangeiras poderão compor o corpo de observadores da Missão.
- 3. A Missão atuará de maneira imparcial, objetiva e independente dentro do cumprimento de seu mandato, respeitando as leis e regulamentos vigentes na República Federativa do Brasil, sem prejuízo aos privilégios e imunidades outorgados.
- 4. O Secretário-Geral enviará à Presidente do Tribunal Superior Eleitoral uma cópia do relatório final da Missão.
- 5. O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento e publicidade do conteúdo deste Acordo a todos os organismos com responsabilidade no processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nenhuma disposição deste Acordo se entenderá como renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam a OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens, conforme a Carta da OEA, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 13 de março de 1950; ao Acordo sobre Privilégios e Imunidades da OEA, adotado em 15 de maio de 1949, cujo instrumento de adesão foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de outubro de 1965; ao Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Financiamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado em 23 de fevereiro de 1988; e ao Acordo entre a Secretaria-Geral e o Governo em relação aos Privilégios e Imunidades dos Observadores Internacionais do processo eleitoral na República Federativa do Brasil, a ser celebrado para este processo eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes buscarão resolver mediante negociações diretas quaisquer controvérsias que surjam a respeito da interpretação e/ou aplicação deste Acordo. Se isso não for possível, a questão será resolvida mediante o procedimento que as Partes estabeleçam de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

- 1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes, permanecendo em vigor até que a Missão tenha concluído seu trabalho referente a todo o processo eleitoral na República Federativa do Brasil, estendendo-se ao segundo turno a ser realizado em 27 de outubro de 2024.
- 2. Qualquer uma das Partes poderá dar por encerrado este Acordo, sem a necessidade de justificar a causa de sua decisão, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de cinco dias corridos da data de encerramento.

EM FÉ DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, assinam o presente documento em dois originais igualmente válidos em Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 20 de setembro de 2024 e em Washington, D.C., Estados Unidos da América, no dia 20 de setembro de 2024.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior
Eleitoral do Brasil

LU.S ALMAGRO Secretário-Geral da OEA